

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DO CORAÇÃO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DO CORAÇÃO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP

ENFERMAGEM NO INCOR

Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP



REGIMENTO INTERNO

Introdução

O presente Regulamento Interno, visa harmonia entre os profissionais da Coordenação de Enfermagem do Instituto do Coração e que trabalham em conjunto no sentido de alcançar um objetivo comum e estabelecer e definir as normas para atingir assistência / ensino e pesquisa e reafirma os valores e princípios básicos da profissão de Enfermagem na área de saúde e educação em compromisso com os pacientes do InCor.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Sumário

CAPÍTULO XC – Da Gerência de Enfermagem.....	
SEÇÃO I – Da Estrutura	
SEÇÃO II – Das Atribuições.....	
SEÇÃO III – Das Competências	
SEÇÃO IV – Do Funcionamento	
CAPÍTULO XCI – Da Assistência Técnica.....	
SEÇÃO I – Das Atribuições	
CAPÍTULO XCII – Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo.	
SEÇÃO I – Da Estrutura	
SEÇÃO II – Das Atribuições.....	
SEÇÃO III – Das Competências	
SEÇÃO IV – Do Funcionamento	
CAPÍTULO XCIII – Da Área de Ambulatório.....	
SEÇÃO I – Das Atribuições	
SEÇÃO II – Das Competências	
SEÇÃO III – Do Funcionamento	
CAPÍTULO XCIV – Da Área de Emergência.....	
SEÇÃO I – Das Atribuições	
SEÇÃO II – Das Competências	
SEÇÃO III – Do Funcionamento	
CAPÍTULO XCV – Da Área de Diagnóstico e Terapêutica.....	
SEÇÃO I – Das Atribuições	
SEÇÃO II – Das Competências	
SEÇÃO III – Do Funcionamento	
CAPÍTULO XCVI – Da Área de Hospital-Dia.	
SEÇÃO I – Das Atribuições	
SEÇÃO II – Das Competências	
SEÇÃO III – Do Funcionamento	

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO XCVII – Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico

SEÇÃO I – Da Estrutura

SEÇÃO II – Das Atribuições

SEÇÃO III – Das Competências

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

CAPÍTULO XCVIII – Da Área de Central de Material e Esterilização.

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO XCIX – Da Área de Hemodinâmica e Cardiologia

Intervencionista

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO C – Da Área de Centro Cirúrgico

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CI – Da Área de Internação – Bloco III.....

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CII – Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao

Paciente Internado

SEÇÃO I – Da Estrutura

SEÇÃO II – Das Atribuições

SEÇÃO III – Das Competências

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

CAPÍTULO CIII – Das Áreas de Atendimento de Enfermagem ao

Paciente Internado:

SEÇÃO I – Das Atribuições

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CIV – Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I.....

SEÇÃO I – Da Estrutura

SEÇÃO II – Das Atribuições.....

SEÇÃO III – Das Competências.....

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

CAPÍTULO CV – Das Áreas da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I.....

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CVI – Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II

SEÇÃO I – Da Estrutura

SEÇÃO II – Das Atribuições.....

SEÇÃO III – Das Competências.....

SEÇÃO IV – Do Funcionamento

CAPÍTULO CVII – Das Áreas da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II:

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CVIII – Da Área de Programa de Diálise – ProDial.....

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO CIX – Da Área de Enfermagem do Período Noturno.....

SEÇÃO I – Das Atribuições

SEÇÃO II – Das Competências

SEÇÃO III – Do Funcionamento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO XC

Da Gerência de Enfermagem

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 381- Subordinam-se à Gerência de Enfermagem:

I – Assistência Técnica;

II – Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo, com:

- a) Área de Ambulatório;
- b) Área de Emergência;
- c) Área de Diagnóstico e Terapêutica;
- d) Área de Hospital-Dia;

III – Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico, com:

- a) Área de Central de Material e Esterilização;
- b) Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- c) Área de Centro Cirúrgico;
- d) Área de Internação – Bloco III;

IV – Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado, com:

- a) Área de Internação do 6º andar – Blocos I e II;
- b) Área de Internação do 7º andar – Bloco I;
- c) Área de Internação do 7º andar – Bloco II;
- d) Área de Internação do 8º andar – Bloco I;
- e) Área de Internação do 8º andar – Bloco II;

V – Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I, com:

- a) Área de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I;
- b) Área de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I;
- c) Área de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia
Pediátrica do 5º andar – Bloco I;
- d) Área de Internação do 5º andar – Bloco I;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VI – Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II, com:

- a) Área de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II;
- b) Área de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II;
- c) Área de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I;
- d) Área de Programa de Diálise – ProDial;

VII – Área de Enfermagem do Período Noturno.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 382 – A Gerência de Enfermagem tem suas atribuições definidas nos termos do artigo 165 do Regulamento do HCFMUSP alterado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013:

I – desenvolver programas de assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes;

II – estabelecer medidas necessárias ao desenvolvimento e manutenção do padrão de assistência;

III – garantir a execução dos procedimentos de enfermagem de prevenção, promoção e proteção da saúde na recuperação e reabilitação de pacientes;

IV – gerenciar a equipe de enfermagem, definindo prioridades e orientando quanto aos procedimentos técnicos;

V – aprimorar os conhecimentos técnico-científicos do corpo de enfermagem para o desenvolvimento das atividades assistenciais;

VI – observar os procedimentos definidos pela legislação pertinente;

VII – prestar assistência de enfermagem aos pacientes de maneira integrada à equipe multiprofissional;

VIII – implantar e monitorar os indicadores de produção e de produtividade de enfermagem;

IX – desenvolver ações humanísticas voltadas à atenção integral ao paciente, com práticas baseadas em evidências;

X – promover a qualidade assistencial por meio de estratégias inovadoras e gestão dos sistemas de qualidade;

XI – promover a assistência ao paciente, com qualidade e segurança, em todas as fases do tratamento;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XII – respeitar os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão mantendo-se alinhada a missão, visão, valores e compromissos da Instituição;

XIII – administrar os recursos relacionados à área de enfermagem;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo HCFMUSP;

XV – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 383 – Ao Gerente da Gerência de Enfermagem compete:

I – estabelecer diretrizes e processos de trabalho referentes aos segmentos: assistencial, ensino e pesquisa da Gerência de Enfermagem;

II – elaborar plano de trabalho e definir metas e prioridades de acordo com os objetivos estabelecidos pela Administração Superior no âmbito das atividades de enfermagem;

III – assegurar as medidas necessárias ao desenvolvimento e padrão de assistência de enfermagem;

IV – indicar os Enfermeiros para os empregos públicos de confiança de Assistente Técnico, Supervisor e Líder;

V – assessorar seus supervisores na distribuição dos recursos humanos de forma ininterrupta para cumprir os programas assistenciais estabelecidos no InCor;

VI – definir e divulgar de forma colegiada as decisões e prioridades técnico-administrativas da Gerência de Enfermagem;

VII – designar os membros participantes desse colegiado, os Assistentes Técnicos, os Supervisores de Unidades e os Líderes de Áreas, bem como o assistente administrativo;

VIII – aprovar e acompanhar os projetos técnico-científicos de ensino e pesquisa, visando atualizar os profissionais da dimensão de sua Gerência;

IX – analisar e promover, por meio da assistência técnica, o desenvolvimento das atividades de auditorias relacionadas à metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente, qualidade e segurança do paciente;

X – deliberar a implantação, monitoramento e análise dos indicadores estra-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

técnicos, táticos e operacionais;

XI – organizar e conduzir a promoção da qualidade assistencial com estratégias inovadoras e gestão dos sistemas de qualidade;

XII – gerenciar as avaliações periódicas dos indicadores de processos e resultados, promovendo a melhoria contínua e cuidados relativos ao restabelecimento da saúde;

XIII – estabelecer a emissão dos documentos de produção e produtividade para uso institucional;

XIV – estabelecer dimensionamento de recursos humanos e manter quantitativo necessário de acordo com a legislação da categoria profissional vigente, adequado às necessidades do perfil de complexidade do paciente;

XV – participar do Comitê de Integração da Assistência em Enfermagem – CIAEnf do HCFMUSP, visando facilitar a integração das Gerências de Enfermagem dos Institutos e Hospitais Auxiliares para sistematizar as ações de assistência, ensino e pesquisa;

XVI – promover ações para a integração, controle, desenvolvimento profissional e política de avaliação do desempenho dos profissionais das unidades e áreas que lhe são subordinados;

XVII – aprovar e acompanhar as recomendações procedentes das Comissões Técnicas de Enfermagem Especializadas;

XVIII – participar de decisões institucionais para alinhamento e planejamento entre as áreas multidisciplinares que envolvam ações relativas à Gerência de Enfermagem;

XIX – indicar o seu substituto na vigência de ausência programada e/ou eventual;

XX – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Executivo;

XXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – Os empregos públicos de confiança de Assistente Técnico, Supervisor e Líder da Gerência de Enfermagem são exercidos por Enfermeiros.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 384 – A Gerência de Enfermagem subordina-se à Diretoria Executiva do InCor.

Artigo 385 – O Gerente da Gerência de Enfermagem é um emprego público de confiança e deve ser exercido por Enfermeiro que tem como responsabilidade técnica o cumprimento legal emitido pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Artigo 386 – A Gerência de Enfermagem, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atuar de forma ininterrupta nas áreas assistenciais clínica e cirúrgica da cardiopneumologia de alta complexidade;

II – gerenciar, continuamente, a aplicação da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente, as normas e as orientações técnicas para o desenvolvimento dos procedimentos básicos e especializados mediante os protocolos institucionalizados;

III – analisar os resultados demonstrados por meio dos indicadores de produção e de produtividade, instituindo medidas corretivas;

IV – cumprir o cronograma dos programas de ensino e pesquisa para os profissionais de enfermagem internos e procedentes da comunidade;

V – reunir-se de forma ordinária com os membros do colegiado e, extraordinariamente sempre que convocados;

VI – reunir-se de forma ordinária com os supervisores das unidades e líderes das áreas, extraordinariamente sempre que convocados;

VII – aprovar e coordenar o planejamento da escala mensal de plantão administrativo dos Líderes, garantindo o desenvolvimento das atividades das áreas;

VIII – ter representatividade em comitês, comissões e reuniões institucionais e corporativas;

IX – coordenar e aprovar o processo de planejamento, organização e controle dos documentos do expediente da secretaria administrativa da Gerência de Enfermagem.

CAPÍTULO XCI

Da Assistência Técnica

SEÇÃO I

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Das Atribuições

Artigo 387 – A Assistência Técnica da Gerência de Enfermagem tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Gerente nos assuntos técnicos da Gerência de Enfermagem;
- II – contribuir com ações que auxiliem alcançar os objetivos propostos pela Gerência de Enfermagem;
- III – elaborar e executar processos contínuos de avaliação do desenvolvimento da qualidade nas atividades de enfermagem;
- IV – propor ações de melhorias na obtenção dos resultados das áreas assistenciais e administrativas da Gerência de Enfermagem;
- V – assessorar os Supervisores das Unidades da Gerência de Enfermagem para orientar o desenvolvimento técnico e aprimoramento dos profissionais da Enfermagem;
- VI – dar suporte técnico para elaboração de protocolos assistenciais, normas e procedimentos operacionais padrão – POP;
- VII – assessorar a execução das metas propostas pela Gerência de Enfermagem;
- VIII – fortalecer e manter em sistema eletrônico os princípios fundamentais, metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;
- IX – estabelecer e auditar as etapas e execução dos registros de enfermagem na documentação oficial do atendimento ao paciente;
- X – garantir a atualização dos dados estatísticos e de monitoramento dos indicadores assistencial e de pessoal;
- XI – coordenar Grupos de Estudos, Pesquisa e Produção Científica, para prestação de assistência especializada e com qualidade;
- XII – desenvolver atividades de auditorias na dimensão da qualidade e segurança do paciente, relacionadas à metodologia de assistência de enfermagem, conforme legislação vigente;
- XIII – identificar e implementar plano de ações em qualidade e segurança em Enfermagem, em consonância com objetivos e metas da Gerência de Enfermagem e diretrizes institucionais;
- XIV – orientar a execução dos processos contínuos de desenvolvimento da qualidade e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes, nas unidades e áreas assistenciais e administrativas;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XV – organizar e normatizar guias de condutas de Enfermagem alinhadas a missão, visão, valores e compromissos da Instituição;

XVI – desenvolver e gerenciar a aplicação de instrumento para criação de banco de dados de Indicadores de Qualidade Assistencial e Segurança em Enfermagem;

XVII – monitorar a prevenção do risco latente e dos eventos adversos de Enfermagem que possam causar prejuízos ao paciente e consequentes danos institucionais;

XVIII – analisar e emitir parecer técnico sobre as ocorrências de eventos adversos de Enfermagem nos pacientes atendidos no InCor;

XIX – acompanhar o parecer técnico emitido pelo profissional de enfermagem especializado aos projetos de ampliação, de recursos permanentes ou de consumo e aos processos de aquisição de equipamentos de suporte assistencial de enfermagem e de novas tecnologias;

XX – acompanhar as atividades desenvolvidas por equipe treinada e capacitada para executar o transporte seguro e sem prejuízo assistencial ao paciente, durante a movimentação interna e inter-hospitalar;

XXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 388 – A Assistência Técnica da Gerência de Enfermagem em Educação Permanente tem as seguintes atribuições específicas:

I – promover ações educativas, propiciando a capacitação e o desenvolvimento dos empregados públicos, servidores e funcionários da Gerência de Enfermagem;

II – planejar e coordenar treinamento para capacitar a equipe de enfermagem no acompanhamento do atendimento às paradas cardiorrespiratórias;

III – garantir e atender às solicitações de estágios curriculares e extracurriculares;

IV – coordenar Grupos de Estudos, de Pesquisa e Produção Científica, para prestação de assistência especializada e com qualidade;

V – participar de processo seletivo, alocação e mobilização de profissionais para Gerência de Enfermagem, em parceria com a Unidade de Gestão de Pessoas, com base no emprego público e competência;

VI – garantir a atualização dos dados estatísticos e de monitoramento dos

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

indicadores assistenciais e de gestão de pessoas da Gerência de Enfermagem;

VII – coordenar e estruturar o Programa de Treinamento Básico e Específico para todos os empregos públicos e atividades da Gerência de Enfermagem;

VIII – planejar, coordenar, executar e supervisionar os Programas de Ensino em Pós-Graduação, como Cursos de Aprimoramento e Especialização de Enfermagem, Residência de Enfermagem e Residência Multiprofissional e outros;

IX – coordenar e acompanhar as solicitações de estágios curriculares no âmbito da educação superior/técnica profissionalizante e de capacitação profissional para enfermeiros externos;

X – desenvolver e executar eventos internos para os profissionais de enfermagem, bem como eventos para a comunidade;

XI – atender e acompanhar as solicitações de visitas técnicas de enfermagem para instituições educacionais e da rede de atendimento à saúde pública ou privada;

XII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XIII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO XCII

Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 389 – Subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo:

I – Área de Ambulatório;

II – Área de Emergência;

III – Área de Diagnóstico e Terapêutica;

IV – Área de Hospital-Dia.

SEÇÃO II

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Das Atribuições

Artigo 390 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo tem as seguintes atribuições:

I – atender a demanda de pacientes procedentes da população referenciada do InCor, segundo os critérios da Administração Superior;

II – prestar serviços de assistência de enfermagem especializada pertinentes aos procedimentos decorrentes das consultas médica e de enfermagem, de diagnóstico e terapêutica, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, dirigidos ao paciente adulto e criança, e orientação à família;

III – participar de programas interinstitucionais de assistência médico-hospitalar por meio da assistência de Enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade;

IV – participar de programas e planos institucionais de atendimento à múltiplas vítimas e catástrofes;

V – coordenar e participar das atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa em Enfermagem;

VI – desenvolver metas e planos de ação para os processos de trabalho, visando à produção e à produtividade de enfermagem;

VII – assegurar o padrão de desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e de pesquisa em Enfermagem;

VIII – considerar, divulgar e acompanhar a aplicação dos procedimentos técnico-científicos de enfermagem, conforme previsto em legislação pertinente;

IX – assegurar o registro de Enfermagem na documentação oficial do atendimento do paciente;

X – assegurar uma assistência integral, humanizada e ininterrupta ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança durante as fases de atendimento;

XI – assegurar a manutenção do quadro de pessoal, com profissionais qualificados que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo;

XII – acompanhar e avaliar o nível de motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – promover o entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades e áreas do InCor;

XIV – promover desenvolvimento de conhecimentos, com participação em

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

eventos de interesse da Enfermagem;

XV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 391 – Ao Supervisor da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo compete:

I – supervisionar o atendimento da demanda de pacientes externos procedentes da população referenciada nas áreas subordinadas à sua Unidade;

II – propiciar a segurança e qualidade no atendimento de pacientes externos e internados, durante os exames de diagnósticos e terapêuticos e nas situações de urgência e emergência;

III – participar dos programas interdisciplinares e multiprofissionais relacionados às áreas especializadas que compõem a Unidade;

IV – proporcionar condições para o desenvolvimento da equipe técnica assistencial;

V – assessorar o planejamento, a orientação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades de assistência, ensino e pesquisa desenvolvidas pela equipe de enfermagem das áreas sob sua supervisão;

VI – supervisionar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;

VII – desenvolver e implementar plano de trabalho das Unidades, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Gerência de Enfermagem;

VIII – supervisionar, coordenar e orientar os seus liderados no cumprimento de suas competências, no estabelecimento e elaboração de planos de trabalho;

IX – participar da identificação das necessidades de treinamentos específicos e promoção de medidas que visem ao aprimoramento de desempenho dos profissionais de enfermagem;

X – participar e facilitar o planejamento, execução e avaliação de programas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento do profissional de enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XI – assessorar a liderança na composição dos relatórios administrativos das áreas que compõem a Unidade, deliberando o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XII – padronizar, prever, prover os materiais, equipamentos de uso na Unidade/Áreas correspondentes;

XIII – deliberar sobre assuntos técnico-administrativos relacionados à assistência, recursos humanos, materiais, físicos e tecnológicos adequados e capacitados para assegurar a qualidade dos resultados dos serviços;

XIV – participar da elaboração de processos contínuos de desenvolvimento da qualidade da assistência de enfermagem e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes para as áreas de sua Unidade;

XV – avaliar os relatórios de eventos adversos e monitorar os indicadores assistenciais e de profissional das áreas que compõem a Unidade sob sua supervisão;

XVI – participar da revisão, elaboração e atualização de manuais, normas técnicas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos às áreas que compõem a Unidade, deliberando para o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XVII – propor o dimensionamento do quadro de pessoal das áreas correspondentes, compatibilizando o perfil dos pacientes de acordo com a legislação vigente de Enfermagem;

XVIII – aprovar o planejamento da escala mensal de trabalho, bem como o cronograma anual de férias dos profissionais das áreas sob sua supervisão;

XIX – participar de cursos promovidos pela Instituição para seu desenvolvimento gerencial;

XX – participar de comissões técnicas de estudos da enfermagem;

XXI – interagir com outras unidades e áreas para implantação de novos programas, visando melhoria na qualidade de atendimento ao paciente e família e integrando as ações de enfermagem às ações dos multiprofissionais;

XXII – coordenar, colaborar e avaliar os pareceres técnicos relacionados à aquisição de novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de produtos da saúde da Unidade/Áreas correspondentes;

XXIII – participar como responsável indireto da avaliação, supervisão e desenvolvimento de estagiários de cursos regulares e voluntários na Unidade/Áreas correspondentes;

XXIV – promover e facilitar a pesquisa em enfermagem baseada em

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

evidências;

XXV – participar direta e/ou indiretamente dos protocolos de pesquisa aprovados e desenvolvidos na Unidade/Áreas correspondentes;

XXVI – promover ações pela manutenção do ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem das áreas da Unidade;

XXVII – participar de reuniões de colegiado e da liderança da Gerência de Enfermagem ou sempre que convocados;

XXVIII – estabelecer cronograma de reuniões para os líderes das áreas correspondentes e coordenar pauta;

XXIX – elaborar e coordenar a escala dos plantões administrativos dos líderes para os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XXX – participar de reuniões institucionais, representando a Gerência de Enfermagem;

XXXI – organizar, controlar e encaminhar documentos pertinentes às áreas sob sua supervisão;

XXXII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Gerente de Enfermagem;

XXXIII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXIV – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Artigo 392 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 393 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – realizar continuamente o atendimento assistencial dos pacientes procedentes da população referenciada do InCor, nas áreas do Ambulatório, Clínica de Emergência, de Diagnóstico e Terapêutica e do Hospital-Dia, nas diferentes especialidades da cardiologia clínica, pneumologia, cirurgia cardíaca e cirurgia torácica de alta complexidade;

II – manter sistematicamente as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento que promovam o padrão de segurança e qualidade aos

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

pacientes em atendimento nas respectivas áreas;

III – manter articulação contínua junto aos Líderes das Áreas de Enfermagem e às Equipes Multiprofissionais para o planejamento de ações conjuntas de assistência aos pacientes.

CAPÍTULO XCIII

Da Área de Ambulatório

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 394 – A Área de Ambulatório tem as seguintes atribuições:

I – prestar assistência de enfermagem ao paciente ambulatorial, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

II – orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento, preparo para procedimentos clínicos e cirúrgicos, cuidados a serem observados com relação à patologia, hábitos de saúde e encaminhamento a outros recursos da Instituição e/ou comunidade;

III – realizar a consulta de enfermagem aos pacientes agendados e encaminhados pelos diversos grupos de especialidades, utilizando a metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente e visando à prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;

IV – possibilitar por meio da realização da consulta de enfermagem, a redução do tempo de espera para internação, menor tempo de permanência durante a hospitalização e consequentemente a otimização dos leitos e redução de custo;

V – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e/ou cirúrgicos;

VI – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

VII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VIII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IX – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

X – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XI – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 395 – Ao Líder da Área de Ambulatório compete:

I – coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento ambulatorial;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento contínuo e adequado aos pacientes e familiares;

III – interagir com as demais áreas do ambulatório, facilitando o atendimento rápido da demanda nas diferentes fases do processo assistencial ambulatorial: triagem, consulta, pós-consulta, orientação de exames, procedimentos e encaminhamentos correspondentes;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica,

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 396 – A Área de Ambulatório subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo da Gerência de Enfermagem.

Artigo 397 – A Área de Ambulatório, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – realizar o atendimento assistencial de enfermagem ao paciente ambulatorial, conforme dias e horários estabelecidos pelo InCor, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

vigente;

II – atender, conjuntamente, aos pacientes e familiares nos processos desenvolvidos para o tratamento, orientação e preparo para procedimentos clínicos e cirúrgicos, cuidados a serem observados com relação à doença, hábitos de saúde e encaminhamento a outros recursos do InCor e/ou comunidade;

III – realizar a consulta de enfermagem aos pacientes agendados e encaminhados pelos diversos grupos de especialidades, utilizando protocolos específicos definidos no InCor.

CAPÍTULO XCIV

Da Área de Emergência

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 398 – A Área de Emergência tem as seguintes atribuições:

I – promover assistência de enfermagem especializada no atendimento ao paciente de urgência ou emergência em cardiopneumologia, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

II – realizar a Classificação de Risco para a estratificação da gravidade do paciente por meio da avaliação do enfermeiro;

III – promover assistência com rapidez e eficiência aos pacientes em situação de urgência e emergência;

IV – assegurar a orientação aos pacientes e familiares quanto ao tratamento, preparo para os procedimentos clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência;

V – assegurar a assistência de enfermagem com qualidade, adequando recursos humanos, materiais e tecnológicos;

VI – desenvolver estudos de pesquisa de enfermagem em urgência e emergência;

VII – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

VIII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IX – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

X – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

XI – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XII – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XIII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XIV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XV – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XVI – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XVII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVIII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 399 – Ao Líder da Área de Emergência compete:

I – coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento de urgência e emergência;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento rápido, contínuo e adequado aos pacientes e familiares;

III – interagir com as demais áreas do InCor, facilitando o atendimento rápido da demanda nas diferentes fases do processo assistencial de urgência ou emergência: classificação de risco, internação, alta e transferência, com orientação para os procedimentos e encaminhamentos correspondentes;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assisten-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

ciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevenindo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência e complexidade do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de esta-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

giários e alunos;

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 400 – A Área de Emergência subordina-se à Unidade de Atendimento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

de Enfermagem ao Paciente Externo da Gerência de Enfermagem.

Artigo 401 – A Área de Emergência, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – realizar o atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas ao paciente com afecções cardiopulmonares, que se caracteriza por mal-estar súbito e que necessita de atendimento de Enfermagem de urgência e emergência;

II – assistir com rapidez e eficiência, pacientes em situação de urgência e emergência;

III – comunicar aos supervisores situações adversas e inesperadas.

CAPÍTULO XCV

Da Área de Diagnóstico e Terapêutica

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 402 – A Área de Diagnóstico e Terapêutica tem as seguintes atribuições:

I – promover o atendimento de pacientes externos e internados, ou provenientes de outras instituições, com afecções cardiopulmonares e de outras especialidades, realizando procedimentos de diagnóstico e terapêutica, nas áreas de Tomografia Computadorizada, Radiologia Intervencionista, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear, Ecocardiografia, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Respiratória, Ultrassonografia e outras;

II – promover assistência de enfermagem aos pacientes no pré, trans e pós-procedimento de diagnóstico e terapêutica;

III – promover consulta de enfermagem aos pacientes que irão submeter-se ao procedimento de diagnóstico e terapêutica;

IV – assegurar orientação ao paciente, familiar e cuidador quanto aos cuidados pré e pós-exame;

V – manter os profissionais de Enfermagem atualizados quanto aos avanços tecnológicos na Área de Diagnóstico e Terapêutica;

VI – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

VII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente e orientação à família;

VIII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

IX – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

X – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XI – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIV – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XVI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 403 – Ao Líder da Área de Diagnóstico e Terapêutica compete:

I – coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento nos diferentes procedimentos de diagnóstico e terapêutica;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento rápido, contínuo e adequado aos pacientes submetidos aos procedimentos de diagnóstico e terapêutica;

III – coordenar e participar da orientação ao paciente, familiar e cuidador ou acompanhante quanto aos procedimentos de diagnóstico e terapêutica;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevenindo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas, relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de esta-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

giários e alunos;

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 404 – A Área de Diagnóstico e Terapêutica subordina-se à Unidade de

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo da Gerência de Enfermagem.

Artigo 405 – A Área de Diagnóstico e Terapêutica, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender aos pacientes externos e internados, ou provenientes de outras instituições, com afecções cardiopulmonares e de outras especialidades, realizando procedimentos de diagnóstico e terapêutica, conforme dias e horários estabelecidos no InCor;

II – realizar assistência de enfermagem aos pacientes no pré, trans e pós-procedimento de diagnóstico e terapêutica;

III – realizar consulta de enfermagem aos pacientes que irão submeter-se a procedimentos de diagnóstico e terapêutica;

IV – orientar o paciente, familiar ou cuidador quanto aos cuidados pré e pós-exame.

CAPÍTULO XCVI

Da Área de Hospital-Dia

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 406 – A Área de Hospital-Dia tem as seguintes atribuições:

I – promover o atendimento aos pacientes com permanência hospitalar de curta duração de caráter intermediário entre assistência ambulatorial e a hospitalização;

II – promover atendimento aos pacientes que necessitam de acompanhamento médico diário e que possam prescindir de internação;

III – promover atendimento aos pacientes que se submetem a exames ou procedimentos que necessitam menos de 12 (doze) horas de cuidados e observação de enfermagem em ambiente hospitalar;

IV – assegurar orientação ao paciente, familiar ou cuidador quanto aos cuidados pré e pós-exame ou procedimento terapêutico;

V – desenvolver estudos de pesquisa em enfermagem na Área de Hospital-Dia;

VI – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

VII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente e orientação à família;

VIII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

IX – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

X – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XI – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIV – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XVI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 407 – Ao Líder da Área de Hospital-Dia compete:

I – coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento nos diferentes procedimentos de diagnóstico e terapêutica;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento rápido, contínuo, seguro e adequado aos pacientes e orientação aos familiares;

III – gerenciar a evolução e orientação do paciente para destino interno e externo;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assisten-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

ciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevenindo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas, relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estágiários e alunos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 408 – A Área de Hospital-Dia subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Externo da Gerência de Enfermagem.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 409 – A Área de Hospital-Dia, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender aos pacientes com permanência hospitalar de curta duração de caráter intermediário entre assistência ambulatorial e a hospitalização, durante os dias e horários estabelecidos no InCor;

II – registrar o atendimento dos pacientes que necessitam de acompanhamento médico diário e que possam prescindir de internação;

III – orientar o paciente, familiar ou cuidador quanto ao planejamento assistencial pós-atendimento recebido no Hospital-Dia.

CAPÍTULO XCVII

Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 410 – Subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico:

I – Área de Central de Material e Esterilização;

II – Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

III – Área de Centro Cirúrgico;

IV – Área de Internação – Bloco III.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 411 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico tem as seguintes atribuições:

I – promover a prestação da assistência de Enfermagem aos pacientes do Programa Cirúrgico e dos Programas pré, peri e pós-procedimentos hemodinâmicos e da cardiologia intervencionista de diagnóstico e terapêutica;

II – gerenciar o provimento das áreas assistenciais do InCor com produtos para a saúde processados por métodos de desinfecção ou esterilização;

III – fornecer materiais e equipamentos para a assistência respiratória, por meio da incorporação tecnológica avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IV – prover recursos humanos, materiais e tecnológicos para o atendimento perioperatório de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos ou emergenciais, provenientes das unidades assistenciais do InCor e/ou outros Institutos do HCFMUSP;

V – manter as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento que promova o padrão de segurança e qualidade aos pacientes em atendimento para procedimentos cirúrgicos, hemodinâmicos e da cardiologia intervencionista;

VI – assegurar aos pacientes e familiares assistência de enfermagem humanizada e especializada por meio de estratégias inovadoras nas áreas de Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Cardiologia Intervencionista e Internação – Bloco III;

VII – coordenar e participar das atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa em Enfermagem;

VIII – desenvolver metas e planos de ação para os processos de trabalho, visando à produção e à produtividade de enfermagem;

IX – assegurar o padrão de desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e de pesquisa em Enfermagem;

X – considerar, divulgar e acompanhar a aplicação dos procedimentos técnico-científicos de enfermagem, conforme previsto em legislação pertinente;

XI – assegurar o registro de Enfermagem na documentação oficial do atendimento do paciente;

XII – assegurar uma assistência integral, humanizada e ininterrupta ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança durante as fases de atendimento;

XIII – assegurar a manutenção do quadro de pessoal, com profissionais qualificados que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico;

XIV – acompanhar e avaliar o nível de motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XV – promover o entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades e áreas do InCor;

XVI – promover desenvolvimento de conhecimentos, com participação em eventos de interesse da Enfermagem;

XVII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVIII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 412 – Ao Supervisor da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico compete:

I – supervisionar e assegurar a prestação da assistência de Enfermagem aos pacientes em atendimento no Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Cardiologia Intervencionista e Internação – Bloco III;

II – supervisionar e comandar o provimento das áreas assistenciais do hospital com produtos para saúde, processados por métodos de desinfecção ou esterilização e fornecer materiais e equipamentos para a assistência respiratória, por meio da incorporação tecnológica;

III – supervisionar e analisar os testes e controles de qualidade dos processos de esterilização;

IV – participar dos programas interdisciplinares e multiprofissionais relacionados às áreas especializadas que compõem a Unidade;

V – assessorar o planejamento, a orientação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades de assistência, ensino e pesquisa desenvolvidas pela equipe de enfermagem das áreas sob sua supervisão;

VI – supervisionar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;

VII – desenvolver e implementar plano de trabalho da Unidade, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Gerência de Enfermagem;

VIII – supervisionar, coordenar e orientar os seus liderados no cumprimento de suas competências, no estabelecimento e elaboração de planos de trabalho;

IX – participar da identificação das necessidades de treinamentos específicos e promoção de medidas que visem ao aprimoramento de desempenho dos profissionais de enfermagem;

X – participar e facilitar o planejamento, execução e avaliação de programas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento do profissional de enfermagem;

XI – assessorar a liderança na composição dos relatórios administrativos das áreas que compõem a Unidade deliberando o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XII – padronizar, prever, prover os materiais, equipamentos de uso na Unidade/Áreas correspondentes;

XIII – deliberar sobre assuntos técnico-administrativos relacionados a assistência, recursos humanos, materiais, físicos e tecnológicos adequados e capacitados para assegurar a qualidade dos resultados dos serviços;

XIV – participar da elaboração de processos contínuos de desenvolvimento da qualidade da assistência de enfermagem e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes para as áreas de sua Unidade;

XV – avaliar os relatórios de eventos adversos e monitorar os indicadores assistenciais e de profissional das áreas que compõem a Unidade sob sua supervisão;

XVI – participar da revisão, elaboração e atualização de manuais, normas técnicas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos às áreas que compõem a Unidade, deliberando para o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XVII – propor o dimensionamento do quadro de pessoal das áreas correspondentes, compatibilizando o perfil dos pacientes de acordo com a legislação vigente de Enfermagem;

XVIII – aprovar o planejamento da escala mensal de trabalho, bem como o cronograma anual de férias dos profissionais das áreas sob sua supervisão;

XIX – participar de cursos promovidos pela Instituição para seu desenvolvimento gerencial;

XX – participar de comissões técnicas de estudos da enfermagem;

XXI – interagir com outras unidades e áreas para implantação de novos programas, visando melhoria na qualidade de atendimento ao paciente e família e integrando as ações de enfermagem às ações dos multiprofissionais;

XXII – coordenar, colaborar e avaliar os pareceres técnicos relacionados à aquisição de novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de produtos da saúde da Unidade/Áreas correspondentes;

XXIII – participar como corresponsável indireto da avaliação, supervisão e desenvolvimento de estagiários de cursos regulares e voluntários na Unidade/Áreas correspondentes;

XXIV – promover e facilitar a pesquisa em enfermagem baseada em evidências;

XXV – participar direta e/ou indiretamente dos protocolos de pesquisa aprovados e desenvolvidos na Unidade/Áreas correspondentes;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XXVI – promover ações pela manutenção do ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem das áreas da Unidade;

XXVII – participar de reuniões de colegiado e da liderança da Gerência de Enfermagem ou sempre que convocados;

XXVIII – estabelecer cronograma de reuniões para os líderes das áreas correspondentes e coordenar pauta;

XXIX – elaborar e coordenar a escala dos plantões administrativos dos líderes para os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XXX – participar de reuniões institucionais, representando a Gerência de Enfermagem;

XXXI – organizar, controlar e encaminhar documentos pertinentes às áreas sob sua supervisão;

XXXII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Gerente de Enfermagem;

XXXIII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXIV – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Artigo 413 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 414 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – prestar assistência de Enfermagem de forma ininterrupta aos pacientes em atendimento no Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Cardiologia Intervencionista e Internação – Bloco III;

II – abastecer de forma ininterrupta as áreas assistenciais do InCor com produtos para a saúde processados por métodos de desinfecção ou esterilização e materiais e equipamentos para a assistência respiratória.

CAPÍTULO XCVIII

Da Área de Central de Material e Esterilização

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 415 – A Área de Central de Material e Esterilização tem as seguintes atribuições:

I – promover ações ininterruptas para o desenvolvimento dos processos de recepção, limpeza, preparo, acondicionamento e rotulagem, esterilização por métodos de alta e baixa temperaturas e processos de desinfecção química e térmica;

II – assegurar estoque de material processado para distribuição e atendimento ininterrupto nas áreas de assistência ao paciente;

III – assegurar os registros com método de controle de esterilização, fornecendo a indicação adequada para conhecimento do usuário;

IV – promover o controle e a validação das autoclaves e termodesinfectoras, juntamente com as áreas específicas de Engenharia de Manutenção;

V – coordenar e controlar o Programa de Assistência Respiratória – PROAR, seus equipamentos, acessórios e as condições de uso, bem como avaliar a necessidade de substituição ou aquisição de novas unidades;

VI – coordenar a distribuição dos equipamentos para o atendimento da assistência respiratória e orientar os profissionais quanto ao manuseio dos equipamentos;

VII – prover as áreas de atendimento aos pacientes com equipamentos e acessórios;

VIII – gerenciar cronogramas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos da Área;

IX – monitorar a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização por meio de testes indicadores físicos, químicos e biológicos;

X – monitorar os registros e ciclos de operação dos equipamentos da Área;

XI – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

XII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

XIII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XIV – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

XV – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XVI – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XVII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XVIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIX – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XX – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 416 – Ao Líder da Área de Central de Material e Esterilização compete:

I – liderar as ações ininterruptas necessárias para os processos de recepção, limpeza, preparo, acondicionamento e rotulagem, esterilização por métodos de alta e baixa temperaturas e processos de desinfecção química e térmica;

II – gerenciar as atividades de produção da Área nos processos de estoque de material processado para distribuição e atendimento da demanda necessária ininterrupta nas áreas de assistência ao paciente;

III – controlar e avaliar a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização realizados na Área;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 417 – A Área de Central de Material e Esterilização subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico da Gerência de

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Enfermagem.

Artigo 418 – A Área de Central de Material e Esterilização, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – realizar ações ininterruptas, nas 24 (vinte e quatro) horas, para manter os processos de recepção, limpeza, preparo, acondicionamento e rotulagem, esterilização por métodos de alta e baixa temperaturas e processos de desinfecção química e térmica;

II – disponibilizar e distribuir o material processado, garantindo o atendimento ininterrupto nas áreas de assistência ao paciente;

III – realizar o controle do funcionamento dos equipamentos e avaliar a necessidade de substituição ou aquisição.

CAPÍTULO XCIX

Da Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 419 – A Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista tem as seguintes atribuições:

I – assegurar a prestação da assistência de enfermagem aos pacientes no pré, durante e pós-procedimentos hemodinâmicos e de cardiologia Intervencionista de diagnóstico e terapêutica;

II – promover a assistência segura aos pacientes submetidos aos procedimentos hemodinâmicos e de Cardiologia Intervencionista;

III – desenvolver estudos de pesquisas em enfermagem na Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

IV – manter atualização quanto aos avanços tecnológicos na Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;

V – registrar o atendimento de enfermagem mediante orientações da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VI – registrar o uso de materiais, conforme rotina específica;

VII – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VIII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

IX – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

X – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

XI – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XII – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XIII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XIV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XV – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XVI – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XVII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVIII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 420 – Ao Líder da Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista compete:

I – coordenar e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento nos diferentes procedimentos de Hemodinâmica e da Cardiologia Intervencionista;

II – preparar, controlar e atender ao paciente no pré, durante e pós-procedimentos de hemodinâmica e da Cardiologia Intervencionista;

III – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento rápido, contínuo, seguro e adequado aos pacientes e familiares;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IV – participar das atividades de ensino e pesquisa em enfermagem desenvolvidas na área de hemodinâmica e da cardiologia intervencionista;

V – controlar a utilização dos equipamentos, mobiliários e ambientes da Área;

VI – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

VII – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VIII – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

IX – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

X – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

XI – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

XII – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XIII – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XIV – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XV – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XVI – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XVII – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVIII – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XIX – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XX – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XXI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XXII – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXIII – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXIV – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXVI – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXVII – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVIII – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXIX – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXX – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXXI – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXXII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXIII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 421 – A Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico da Gerência de Enfermagem.

Artigo 422 – A Área de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas, aos pacientes adultos e crianças nos procedimentos de hemodinâmica e da cardiologia intervencionista eletivos ou emergenciais;

II – aplicar a rotina de procedimento seguro aos pacientes submetidos a procedimentos hemodinâmicos de diagnóstico e terapêutica;

III – realizar o transporte do paciente, conforme orientações adequadas de segurança após a realização do procedimento.

CAPÍTULO C

Da Área de Centro Cirúrgico

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 423 – A Área de Centro Cirúrgico tem as seguintes atribuições:

I – promover o atendimento ininterrupto, nas 24 (vinte e quatro) horas, aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos ou emergenciais, por meio da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;

II – promover a assistência segura aos pacientes em recuperação anestésica após procedimentos cirúrgicos, com exceção das cirurgias consideradas de grande porte;

III – participar do estabelecimento da rotina de cirurgia segura nos procedimentos cirúrgicos;

IV – promover a realização do transporte do paciente do Centro Cirúrgico, conforme orientações adequadas de segurança;

V – registrar e controlar o uso de materiais, conforme rotina específica do Centro Cirúrgico;

VI – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

VII – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente e orientação à família;

VIII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

IX – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

X – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

XI – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XII – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIV – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XVI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 424 – Ao Líder da Área de Centro Cirúrgico compete:

I – coordenar a execução do programa cirúrgico diariamente;

II – coordenar, distribuir e acompanhar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente em atendimento nos diferentes procedimentos cirúrgicos;

III – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento rápido, contínuo, seguro e adequado aos pacientes;

IV – participar das atividades de ensino e pesquisa em enfermagem desen-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

volvidas na Área de Centro Cirúrgico;

V – controlar a utilização dos equipamentos, mobiliários, instrumental cirúrgico;

VI – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

VII – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VIII – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

IX – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

X – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

XI – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

XII – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XIII – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XIV – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XV – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XVI – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XVII – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVIII – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinentes à Área;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XIX – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XX – participar como responsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XXI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XXII – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXIII – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXIV – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXVI – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXVII – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVIII – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem, para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXIX – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXX – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXXI – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXXII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXIII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 425 – A Área de Centro Cirúrgico subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico da Gerência de Enfermagem.

Artigo 426 – A Área de Centro Cirúrgico, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas, aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos ou emergenciais;

II – prestar assistência de enfermagem aos pacientes em recuperação anestésica, exceto aos pacientes de cirurgias consideradas de grande porte;

III – aplicar a rotina de cirurgia segura nos procedimentos cirúrgicos desenvolvidos no Centro Cirúrgico;

IV – realizar o transporte do paciente, conforme orientações adequadas de segurança no pós-operatório e outros procedimentos cirúrgicos.

CAPÍTULO CI

Da Área de Internação – Bloco III

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 427 – A Área de Internação – Bloco III tem as seguintes atribuições:

I – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, aos pacientes adultos, clínicos e cirúrgicos, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante legislação vigente;

II – interagir com as unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente de forma a facilitar o entrosamento necessário para a continuidade nas resoluções da terapêutica, com segurança e qualidade dos serviços prestados;

III – participar na elaboração de protocolos de conduta clínica interdisciplinar;

IV – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

V – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VI – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

VIII – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

IX – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

X – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XI – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIII – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XIV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XV – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 428 – Ao Líder da Área de Internação – Bloco III compete:

I – coordenar, acompanhar as atividades assistenciais executadas pela equipe técnica dos profissionais de enfermagem ao paciente adulto internado pós-procedimento de hemodinâmica e da cardiologia intervencionista;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento contínuo, seguro e adequado aos pacientes e atenção aos familiares;

III – interagir com as demais áreas do InCor, facilitando o atendimento rápido e as demandas nas diferentes fases do processo assistencial;

IV – buscar novos conhecimentos, visando resultado da assistência para emprego de uma prática assistencial de excelência nos tratamentos das diferentes

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

situações clínicas;

V – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

VI – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VII – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VIII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

IX – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

X – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

XI – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XII – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XIII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIV – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XVI – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVII – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinente à Área;

XVIII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XIX – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XXI – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXII – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXIII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXVI – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVII – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem, para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVIII – representar a enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXIX – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 429 – A Área de Internação – Bloco III subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico da Gerência de Enfermagem.

Artigo 430 – A Área de Internação – Bloco III, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – prestar atendimento aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com assistência de enfermagem especializada nas diferentes especialidades em cardiopneumologia de alta complexidade, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

II – promover a manutenção dos diversos equipamentos e insumos básicos e especiais, utilizados para o atendimento assistencial de enfermagem rápido e eficiente aos pacientes;

III – realizar as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento que promovam o padrão de segurança e qualidade aos pacientes internados.

CAPÍTULO CII

Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 431 – Subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado:

I – Área de Internação do 6º andar – Blocos I e II;

II – Área de Internação do 7º andar – Bloco I;

III – Área de Internação do 7º andar – Bloco II;

IV – Área de Internação do 8º andar – Bloco I;

V – Área de Internação do 8º andar – Bloco II.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 432 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado tem as seguintes atribuições:

I – atender a demanda de pacientes internados, nas diferentes especialidades

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

da cardiopneumologia de alta complexidade clínica ou cirúrgica, conforme estabelecido no InCor;

II – gerenciar as atividades assistenciais e administrativas exercidas nas áreas sob sua supervisão;

III – prestar assistência de enfermagem especializada pertinente a procedimentos de diagnóstico, terapêutica, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, dirigidos ao paciente adulto e criança, e de orientação à família;

IV – participar de programas intra e interinstitucionais de assistência médico-hospitalar por meio da assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade;

V – integrar ações administrativas e médico-assistenciais, com enfoque na qualidade da assistência, segurança do paciente e na otimização do uso de recursos;

VI – buscar conhecimento de ferramentas inovadoras para a gestão por processos integrados e resultados com acompanhamentos de indicadores clínicos, de qualidade e custos;

VII – coordenar e participar das atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa em Enfermagem;

VIII – desenvolver metas e planos de ação para os processos de trabalho, visando à produção e à produtividade de enfermagem;

IX – assegurar o padrão de desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e de pesquisa em Enfermagem;

X – considerar, divulgar e acompanhar a aplicação dos procedimentos técnico-científicos de enfermagem, conforme previsto em legislação pertinente;

XI – assegurar o registro de Enfermagem na documentação oficial do atendimento do paciente;

XII – assegurar a utilização de materiais, medicamentos e equipamentos ao paciente por meio de critérios, normas e procedimentos de segurança;

XIII – assegurar uma assistência integral, humanizada e ininterrupta ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança durante as fases de atendimento;

XIV – assegurar a manutenção do quadro de pessoal, com profissionais qualificados que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Unidade de Atendimento de Enfermagem;

XV – acompanhar e avaliar o nível de motivação dos profissionais de

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XVI – estabelecer comunicação efetiva e de apoio entre as áreas assistenciais para a continuidade da assistência, assegurando o sigilo das informações dos pacientes;

XVII – promover o entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades e áreas do InCor;

XVIII – promover desenvolvimento de conhecimentos, com participação em eventos de interesse da Enfermagem;

XIX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XX – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 433 – Ao Supervisor da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado compete:

I – supervisionar o atendimento aos pacientes internados em todas as áreas subordinadas à sua Unidade;

II – participar dos programas interdisciplinares e multiprofissionais relacionados às áreas especializadas que compõem a Unidade;

III – fornecer subsídios para favorecer a mudança de comportamento profissional frente às situações vivenciadas na prática assistencial;

IV – monitorar a eficiência e efetividade das ações de prestação de assistência;

V – evidenciar aspectos inovadores da doença e da saúde com enfoque em ações educativas, de prevenção, manutenção e promoção da saúde;

VI – facilitar a informação para os processos gerenciais e assistenciais;

VII – construir e manter equipes de profissionais treinados com relações horizontais, com divisão de responsabilidades e parcerias entre os multiprofissionais;

VIII – assessorar o planejamento, a orientação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades de assistência, ensino e pesquisa desenvolvidas pela equipe de enfermagem, das áreas sob sua supervisão;

IX – supervisionar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

legislação vigente;

X – desenvolver e implementar plano de trabalho das Unidades, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Gerência de Enfermagem;

XI – supervisionar, coordenar e orientar os seus liderados no cumprimento de suas competências, no estabelecimento e elaboração de planos de trabalho;

XII – participar da identificação das necessidades de treinamentos específicos e promoção de medidas que visem ao aprimoramento de desempenho dos profissionais de enfermagem;

XIII – participar e facilitar o planejamento, execução e avaliação de programas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento do profissional de enfermagem;

XIV – assessorar a liderança na composição dos relatórios administrativos das áreas que compõem a Unidade, deliberando o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XV – padronizar, prever, prover os materiais, equipamentos de uso na Unidade/Áreas correspondentes;

XVI – deliberar sobre assuntos técnico-administrativos relacionados à assistência, recursos humanos, materiais, físicos e tecnológicos adequados e capacitados para assegurar a qualidade dos resultados dos serviços;

XVII – participar da elaboração de processos contínuos de desenvolvimento da qualidade da assistência de enfermagem e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes para as áreas de sua Unidade;

XVIII – avaliar os relatórios de eventos adversos e monitorar os indicadores assistenciais e de profissional das áreas que compõem a Unidade sob sua supervisão;

XIX – participar da revisão, elaboração e atualização de manuais, normas técnicas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos às áreas que compõem a Unidade, deliberando para o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XX – propor o dimensionamento do quadro de pessoal das áreas correspondentes, compatibilizando o perfil dos pacientes de acordo com a legislação vigente de Enfermagem;

XXI – aprovar o planejamento da escala mensal de trabalho, bem como o cronograma anual de férias dos profissionais das áreas sob sua supervisão;

XXII – participar de cursos promovidos pela instituição para seu desenvolvimento gerencial;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XXIII – participar de comissões técnicas de estudos da enfermagem;

XXIV – interagir com outras unidades e áreas para implantação de novos programas, visando melhoria na qualidade de atendimento ao paciente e família e integrando as ações de enfermagem às ações dos multiprofissionais;

XXV – coordenar, colaborar e avaliar os pareceres técnicos relacionados à aquisição de novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de produtos da saúde da Unidade/Áreas correspondentes;

XXVI – participar como corresponsável indireto da avaliação, supervisão e desenvolvimento de estagiários de cursos regulares e voluntários na Unidade/Áreas correspondentes;

XXVII – promover e facilitar a pesquisa em enfermagem baseada em evidências;

XXVIII – participar direta e/ou indiretamente dos protocolos de pesquisa aprovados e desenvolvidos na Unidade/Áreas correspondentes;

XXIX – promover ações pela manutenção do ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem das áreas da Unidade;

XXX – participar de reuniões de colegiado e da liderança da Gerência de Enfermagem ou sempre que convocados;

XXXI – estabelecer cronograma de reuniões para os líderes das áreas correspondentes e coordenar pauta;

XXXII – elaborar e coordenar a escala dos plantões administrativos dos líderes para os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XXXIII – participar de reuniões institucionais, representando a Gerência de Enfermagem;

XXXIV – organizar, controlar e encaminhar documentos pertinentes às áreas sob sua supervisão;

XXXV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Gerente de Enfermagem;

XXXVI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXVII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 434 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 435 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com assistência de enfermagem especializada, nas diferentes especialidades da cardiopneumologia de alta complexidade, que estão distribuídos nas áreas/leitos, conforme estabelecido na Instituição, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada mediante legislação vigente;

II – manter suporte assessorado por especialistas específicos para provimento e manutenção dos diversos equipamentos e insumos básicos e especiais;

III – manter as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento que promovam o padrão de segurança e qualidade aos pacientes em cuidados na internação;

IV – colaborar na supervisão do local destinado ao acolhimento e acomodação para os familiares dos pacientes da pediatria.

CAPÍTULO CIII

Das Áreas de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado:

Área de Internação do 6º andar – Blocos I e II,

Área de Internação do 7º andar – Bloco I,

Área de Internação do 7º andar – Bloco II,

Área de Internação do 8º andar – Bloco I,

Área de Internação do 8º andar – Bloco II

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 436 – As Áreas de Internação do 6º andar – Blocos I e II, de Internação do 7º andar – Bloco I, de Internação do 7º andar – Bloco II, de Internação do 8º andar – Bloco I e de Internação do 8º andar – Bloco II têm as seguintes atribuições:

I – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, aos pacientes adultos e crianças, clínicos e cirúrgicos, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante legislação vigente;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

II – interagir com as unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente de forma a facilitar o entrosamento necessário para a continuidade nas resoluções da terapêutica, com segurança e qualidade dos serviços prestados;

III – participar na elaboração de protocolos de conduta clínica interdisciplinar;

IV – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

V – organizar e executar o atendimento integral e individualizado ao paciente e orientação à família;

VI – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

VIII – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

IX – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

X – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XI – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIII – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XIV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XV – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 437 – Aos Líderes das Áreas de Internação do 6º andar – Blocos

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

I e II, de Internação do 7º andar – Bloco I, de Internação do 7º andar – Bloco II, de Internação do 8º andar – Bloco I e de Internação do 8º andar – Bloco II competem:

I – coordenar e acompanhar as atividades assistenciais executadas pela equipe técnica dos profissionais de enfermagem aos pacientes, adulto e criança, internados para terapêutica clínica ou cirúrgica;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento contínuo, seguro e adequado aos pacientes e atenção aos familiares;

III – interagir com as demais áreas do InCor, facilitando o atendimento rápido e às demandas nas diferentes fases do processo assistencial;

IV – buscar novos conhecimentos, visando resultado da assistência, para emprego de uma prática assistencial de excelência nos tratamentos das diferentes situações clínicas;

V – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

VI – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VII – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VIII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

IX – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

X – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

XI – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XII – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XIII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIV – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XVI – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVII – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinentes à Área;

XVIII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XIX – participar como responsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XXI – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXII – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXIII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXVI – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVII – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem, para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVIII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXIX – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício, seguindo as recomendações de sustentabilidade institucional;

XXX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 438 – As Áreas de Internação do 6º andar – Blocos I e II, de Internação do 7º andar – Bloco I, de Internação do 7º andar – Bloco II, de Internação do 8º andar – Bloco I e de Internação do 8º andar – Bloco II subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente Internado da Gerência de Enfermagem.

Artigo 439 – As Áreas de Internação do 6º andar – Blocos I e II, de Internação do 7º andar – Bloco I, de Internação do 7º andar – Bloco II, de Internação do 8º andar – Bloco I e de Internação do 8º andar – Bloco II, no cumprimento de suas atribuições, devem:

I – prestar atendimento aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com assistência de enfermagem especializada nas diferentes especialidades em cardiopneumologia de alta complexidade, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

II – promover a manutenção dos diversos equipamentos e insumos básicos e especiais, utilizados para o atendimento assistencial de enfermagem rápido e eficiente aos pacientes;

III – realizar as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento que promovam o padrão de segurança e qualidade aos pacientes internados;

IV – colaborar na coordenação do local destinado ao acolhimento e acomodação para os familiares dos pacientes da pediatria.

CAPÍTULO CIV

Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Intensivos I

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 440 – Subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem em Cuidados Intensivos I:

- I – Área de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I;
- II – Área de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I;
- III – Área de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I;
- IV – Área Internação do 5º andar – Bloco I.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 441 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I tem as seguintes atribuições:

I – atender pacientes em UTI e em cuidados intermediários na internação – 5º andar;

II – desenvolver programas de assistência intensiva de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade aos pacientes neonatais, pediátricos e adultos críticos e potencialmente críticos, clínicos e cirúrgicos, e pacientes pediátricos e adultos de internação em cuidados intermediários, internados em situações eletivas ou emergenciais;

III – prestar cuidados intensivos em UTI e em cuidados intermediários na internação – 5º andar por meio da incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

IV – planejar, dirigir e coordenar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa, bem como ser gestor estratégico no estabelecimento de metas e planos de ação para todos os processos de trabalho das áreas sob sua supervisão;

V – coordenar e participar das atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa em Enfermagem;

VI – desenvolver metas e planos de ação para os processos de trabalho, visando à produção e à produtividade em Enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VII – assegurar o padrão de desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e de pesquisa em Enfermagem;

VIII – considerar, divulgar e acompanhar a aplicação dos procedimentos técnico-científicos de enfermagem, conforme previsto em legislação pertinente;

IX – assegurar o registro de Enfermagem na documentação oficial do atendimento do paciente;

X – assegurar uma assistência integral, humanizada e ininterrupta ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança durante as fases de atendimento;

XI – assegurar a manutenção do quadro de pessoal, com profissionais qualificados que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I;

XII – acompanhar e avaliar o nível de motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – promover o entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades e áreas do InCor;

XIV – promover desenvolvimento de conhecimentos, com participação em eventos de interesse da Enfermagem;

XV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 442 – Ao Supervisor da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I compete:

I – supervisionar o atendimento aos pacientes em assistência intensiva de enfermagem em todas as áreas de UTI e em cuidados intermediários da Internação do 5º andar subordinadas à sua Unidade;

II – supervisionar o sistema de recursos adequados e seguros para realizar terapias de substituição renal;

III – monitorar a eficiência e efetividade das ações de enfermagem;

IV – participar da visita diária nas áreas e avaliar a evolução dos pacientes críticos e potencialmente críticos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

V – participar dos programas interdisciplinares e multiprofissionais relacionados às áreas especializadas que compõem a Unidade;

VI – assessorar o planejamento, a orientação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades de assistência, ensino e pesquisa desenvolvidas pela equipe de enfermagem, das áreas sob sua supervisão;

VII – supervisionar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;

VIII – desenvolver e implementar plano de trabalho da Unidade, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Gerência de Enfermagem;

IX – supervisionar, coordenar e orientar os seus liderados no cumprimento de suas competências, no estabelecimento e elaboração de planos de trabalho;

X – participar da identificação das necessidades de treinamentos específicos e promoção de medidas que visem ao aprimoramento de desempenho dos profissionais de enfermagem;

XI – participar e facilitar o planejamento, execução e avaliação de programas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento do profissional de enfermagem;

XII – assessorar a liderança na composição dos relatórios administrativos das áreas que compõem a Unidade, deliberando o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XIII – padronizar, prever, prover os materiais, equipamentos de uso na Unidade/Áreas correspondentes;

XIV – deliberar sobre assuntos técnico-administrativos relacionados a assistência, recursos humanos, materiais, físicos e tecnológicos adequados e capacitados para assegurar a qualidade dos resultados dos serviços;

XV – participar da elaboração de processos contínuos de desenvolvimento da qualidade da assistência de enfermagem e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes para as áreas de sua Unidade;

XVI – avaliar os relatórios de eventos adversos e monitorar os indicadores assistenciais e de profissional das áreas que compõem a Unidade sob sua supervisão;

XVII – participar da revisão, elaboração e atualização de manuais, normas técnicas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos às áreas que compõem a Unidade, deliberando para o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XVIII – propor o dimensionamento do quadro de pessoal das áreas correspondentes, compatibilizando o perfil dos pacientes de acordo com a legislação vigente de Enfermagem;

XIX – aprovar o planejamento da escala mensal de trabalho, bem como o cronograma anual de férias dos profissionais das áreas sob sua supervisão;

XX – participar de cursos promovidos pela Instituição para seu desenvolvimento gerencial;

XXI – participar de comissões técnicas de estudos da enfermagem;

XXII – interagir com outras unidades e áreas para implantação de novos programas, visando à melhoria na qualidade de atendimento ao paciente e família e integrando as ações de enfermagem às ações dos multiprofissionais;

XXIII – coordenar, colaborar e avaliar os pareceres técnicos relacionados à aquisição de novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de produtos da saúde da Unidade/Áreas correspondentes;

XXIV – participar como corresponsável indireto da avaliação, supervisão e desenvolvimento de estagiários de cursos regulares e voluntários na Unidade/Áreas correspondentes;

XXV – promover e facilitar a pesquisa em enfermagem baseada em evidências;

XXVI – participar direta e/ou indiretamente dos protocolos de pesquisa aprovados e desenvolvidos na Unidade/Áreas correspondentes;

XXVII – promover ações pela manutenção do ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem das áreas da Unidade;

XXVIII – participar de reuniões de colegiado e da liderança da Gerência de Enfermagem ou sempre que convocados;

XXIX – estabelecer cronograma de reuniões para os líderes das áreas correspondentes e coordenar pauta;

XXX – elaborar e coordenar a escala dos plantões administrativos dos líderes para os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XXXI – participar de reuniões institucionais, representando a Gerência de Enfermagem;

XXXII – organizar, controlar e encaminhar documentos pertinentes às áreas sob sua supervisão;

XXXIII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Gerente de Enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XXXIV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXV – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Artigo 443 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 444 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender pacientes de UTI e em cuidados intermediários da Internação do 5º andar;

II – atender aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com assistência intensiva de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

III – manter contínuo provimento e manutenção dos equipamentos e materiais básicos e especiais, utilizados para o atendimento assistencial de Enfermagem rápido e eficiente aos pacientes;

IV – manter as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento contínuo para promover o padrão de segurança e qualidade aos pacientes em cuidados intensivos;

V – manter rigoroso controle e distribuição dos profissionais de enfermagem, conforme a criticidade dos pacientes.

CAPÍTULO CV

Das Áreas da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I

Área de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I,

Área de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I,

Área de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I,

Área de Internação do 5º andar – Bloco I

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 445 – As Áreas de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I e de Internação do 5º andar – Bloco I têm as seguintes atribuições:

I – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade e outras, aos pacientes em qualquer faixa etária, clínicos e cirúrgicos em cuidados intensivos em UTI e em cuidados intermediários de internação do 5º andar, por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada mediante a legislação vigente;

II – participar das avaliações clínicas, atendendo às necessidades terapêuticas dos pacientes, com segurança e qualidade assistencial;

III – acolher e orientar as mães e/ou responsáveis dos pacientes da neonatologia e pediatria;

IV – interagir com as unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente para garantir o entrosamento, continuidade e resoluções da terapêutica, com segurança e qualidade dos serviços prestados;

V – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

VI – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

VII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VIII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

IX – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

X – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XI – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

na Área;

XIII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 446 – Aos Líderes das Áreas de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I e de Internação do 5º andar – Bloco I competem:

I – liderar, coordenar e controlar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente crítico e potencialmente crítico, adulto e criança em cuidados intensivos, de forma integral e individualizada;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento contínuo, rápido, seguro e adequado dos pacientes, com orientação aos familiares;

III – interagir com as demais áreas de cuidados intensivos do InCor, facilitando o atendimento rápido às demandas nas diferentes fases do processo assistencial;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinentes à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como corresponsável da supervisão e orientação de estágiários e alunos;

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 447 – As Áreas de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I e de Internação do 5º andar – Bloco I subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos I da Gerência de Enfermagem.

Artigo 448 – As Áreas de Terapia Intensiva Cirúrgica I do 3º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Cirúrgica II do 4º andar – Bloco I, de Terapia Intensiva Clínico-Cirúrgica de Cardiologia Pediátrica do 5º andar – Bloco I e de Internação do 5º andar – Bloco I, no cumprimento de suas atribuições, devem:

I – atender nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas os pacientes neonatais, pediátricos e adultos críticos e/ou potencialmente críticos em UTI, clínicos e

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

cirúrgicos no pós-operatório imediato e mediato de cirurgias cardiovasculares, pulmonares e outras, pacientes em cuidados intermediários na internação do 5º andar, oferecendo suporte assistencial de enfermagem necessário para a recuperação anestésica e cirúrgica, de maneira sistematizada por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante legislação vigente;

II – controlar continuamente a assistência intensiva individualizada e integral com adequada monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório;

III – manter a área com leitos e equipamentos especializados preparados, diariamente, para recepcionar o paciente com necessidade de atendimento intensivo, no pós-operatório imediato, conforme programação cirúrgica preanunciada e/ou emergências;

IV – participar das avaliações clínicas e condutas médicas, atendendo a necessidade exigida para aplicação da terapêutica necessária, com segurança e qualidade assistencial;

V – conduzir a transferência dos pacientes de UTI de alta das respectivas áreas para os leitos de destino, conforme orientações adequadas de transporte seguro ao paciente;

VI – elaborar plano de alta e orientações à família na alta hospitalar dos pacientes da Área de Internação do 5º andar – Bloco I.

CAPÍTULO CVI

Da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 449 – Subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem em Cuidados Intensivos II:

I – Área de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II;

II – Área de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II;

III – Área de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I;

IV – Área do Programa de Diálise – ProDial.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 450 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II tem as seguintes atribuições:

I – desenvolver programas de assistência intensiva de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade aos pacientes adultos críticos e potencialmente críticos, clínicos e cirúrgicos, internados em situações eletivas ou emergenciais;

II – prestar cuidados intensivos por meio da incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

III – planejar, dirigir e coordenar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa, bem como ser gestor estratégico no estabelecimento de metas e planos de ação para todos os processos de trabalho das áreas sob sua supervisão;

IV – coordenar e participar das atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa em Enfermagem;

V – desenvolver metas e planos de ação para os processos de trabalho, visando à produção e à produtividade em Enfermagem;

VI – assegurar o padrão de desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e de pesquisa em Enfermagem;

VII – considerar, divulgar e acompanhar a aplicação dos procedimentos técnico-científicos de enfermagem, conforme previsto em legislação pertinente;

VIII – assegurar o registro de Enfermagem na documentação oficial do atendimento do paciente;

IX – assegurar uma assistência integral, humanizada e ininterrupta ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança durante as fases de atendimento;

X – assegurar a manutenção do quadro de pessoal, com profissionais qualificados que atendam às necessidades de crescimento e desenvolvimento da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II;

XI – acompanhar e avaliar o nível de motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XII – promover o entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades e áreas do InCor;

XIII – promover desenvolvimento de conhecimentos, com participação em

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

eventos de interesse da Enfermagem;

XIV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XV – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 451 – Ao Supervisor da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II compete:

I – supervisionar o atendimento aos pacientes em assistência intensiva de enfermagem em todas as áreas de UTI e de Programa de Diálise subordinadas à sua Unidade;

II – supervisionar o sistema de recursos adequados e seguros para realizar terapias de substituição renal;

III – monitorar a eficiência e efetividade das ações de enfermagem;

IV – participar da visita diária nas áreas e avaliar a evolução dos pacientes críticos e potencialmente críticos;

V – participar dos programas interdisciplinares e multiprofissionais relacionados às áreas especializadas que compõem a Unidade;

VI – assessorar o planejamento, a orientação, a coordenação, a supervisão e a avaliação das atividades de assistência, ensino e pesquisa desenvolvidas pela equipe de enfermagem, das áreas sob sua supervisão;

VII – supervisionar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante legislação vigente;

VIII – desenvolver e implementar plano de trabalho da Unidade, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Gerência de Enfermagem;

IX – supervisionar, coordenar e orientar os seus liderados no cumprimento de suas competências, no estabelecimento e elaboração de planos de trabalho;

X – participar da identificação das necessidades de treinamentos específicos e promoção de medidas que visem ao aprimoramento de desempenho dos profissionais de enfermagem;

XI – participar e facilitar o planejamento, execução e avaliação de programas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento do profissional

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

de enfermagem;

XII – assessorar a liderança na composição dos relatórios administrativos das áreas que compõem a Unidade, deliberando o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XIII – padronizar, prever, prover os materiais, equipamentos de uso na Unidade/Áreas correspondentes;

XIV – deliberar sobre assuntos técnico-administrativos relacionados a assistência, recursos humanos, materiais, físicos e tecnológicos adequados e capacitados para assegurar a qualidade dos resultados dos serviços;

XV – participar da elaboração de processos contínuos de desenvolvimento da qualidade da assistência de enfermagem e sistemas de avaliação com base em resultados eficientes e eficazes para as áreas de sua Unidade;

XVI – avaliar os relatórios de eventos adversos e monitorar os indicadores assistenciais e de profissional das áreas que compõem a Unidade sob sua supervisão;

XVII – participar da revisão, elaboração e atualização de manuais, normas técnicas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos às áreas que compõem a Unidade, deliberando para o encaminhamento à Gerência de Enfermagem;

XVIII – propor o dimensionamento do quadro de pessoal das áreas correspondentes, compatibilizando o perfil dos pacientes de acordo com a legislação vigente de Enfermagem;

XIX – aprovar o planejamento da escala mensal de trabalho, bem como o cronograma anual de férias dos profissionais das áreas sob sua supervisão;

XX – participar de cursos promovidos pela instituição para seu desenvolvimento gerencial;

XXI – participar de comissões técnicas de estudos da enfermagem;

XXII – interagir com outras unidades e áreas para implantação de novos programas, visando à melhoria na qualidade de atendimento ao paciente e família e integrando as ações de enfermagem às ações dos multiprofissionais;

XXIII – coordenar, colaborar e avaliar os pareceres técnicos relacionados à aquisição de novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de produtos da saúde da Unidade/Áreas correspondentes;

XXIV – participar como corresponsável indireto da avaliação, supervisão e desenvolvimento de estagiários de cursos regulares e voluntários na Unidade/Áreas correspondentes;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

XXV – promover e facilitar a pesquisa em enfermagem baseada em evidências;

XXVI – participar direta e/ou indiretamente dos protocolos de pesquisa aprovados e desenvolvidos na Unidade/Áreas correspondentes;

XXVII – promover ações pela manutenção do ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem das áreas da Unidade;

XXVIII – participar de reuniões de colegiado e da liderança da Gerência de Enfermagem ou sempre que convocados;

XXIX – estabelecer cronograma de reuniões para os líderes das áreas correspondentes e coordenar pauta;

XXX – elaborar e coordenar a escala dos plantões administrativos dos líderes para os finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XXXI – participar de reuniões institucionais, representando a Gerência de Enfermagem;

XXXII – organizar, controlar e encaminhar documentos pertinentes às áreas sob sua supervisão;

XXXIII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Gerente de Enfermagem;

XXXIV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXV – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Artigo 452 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 453 – A Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender pacientes de UTI e de Programa de Diálise;

II – atender aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, com assistência intensiva de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante a legislação vigente;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

III – manter contínuo provimento e manutenção dos equipamentos e materiais básicos e especiais, utilizados para o atendimento assistencial de Enfermagem rápido e eficiente aos pacientes;

IV – manter as atividades assistenciais e administrativas com gerenciamento contínuo para promover o padrão de segurança e qualidade aos pacientes em cuidados intensivos;

V – manter rigoroso controle e distribuição dos profissionais de enfermagem, conforme a criticidade dos pacientes.

CAPÍTULO CVII

Das Áreas da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II:

Área de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II,

Área de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II,

Área de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 454 – As Áreas de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II, de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II e de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I têm as seguintes atribuições:

I – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade e outras, aos pacientes em qualquer faixa etária, clínicos e cirúrgicos em cuidados intensivos por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada mediante a legislação vigente;

II – participar das avaliações clínicas, atendendo às necessidades terapêuticas dos pacientes, com segurança e qualidade assistencial;

III – acolher e orientar os familiares e/ou acompanhantes dos pacientes das unidades de cuidados intensivos;

IV – interagir com as unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente para garantir o entrosamento, continuidade e resoluções da terapêutica, com segurança e qualidade dos serviços prestados;

V – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

VI – organizar e executar o atendimento integral e individualizado do paciente e orientação à família;

VII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VIII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

IX – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente;

X – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XI – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa específicos da enfermagem;

XV – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 455 – Aos Líderes das Áreas de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II, de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II e de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I competem:

I – liderar, coordenar e controlar as atividades executadas pela equipe técnica na assistência de enfermagem ao paciente crítico e potencialmente crítico adulto em cuidados intensivos, de forma integral e individualizada;

II – avaliar as atividades da Área e propor soluções para o atendimento contínuo, rápido, seguro e adequado dos pacientes, com orientação aos familiares;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

III – interagir com as demais áreas de cuidados intensivos e do InCor, facilitando o atendimento rápido às demandas nas diferentes fases do processo assistencial;

IV – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

V – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VI – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

VII – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

VIII – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

IX – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

X – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XI – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XII – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XIII – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XIV – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XV – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVI – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

pertinentes à Área;

XVII – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XVIII – participar como responsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XIX – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XX – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXI – gerenciar a ocupação dos leitos em parceria com a equipe médica, mantendo atualização no sistema da Instituição e programar a realização do censo e movimentação do paciente;

XXII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXIV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXV – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVI – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXVIII – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXIX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXX – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXI – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 456 – As Áreas de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II, de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II e de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I subordinam-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II da Gerência de Enfermagem.

Artigo 457 – As Áreas de Terapia Intensiva Clínica Geral do 4º andar – Blocos I e II, de Terapia Intensiva Coronariana do 4º andar – Blocos I e II e de Terapia Intensiva em Pneumologia do 8º andar – Bloco I, no cumprimento de suas atribuições, devem:

I – atender nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas os pacientes clínicos e cirúrgicos, adultos críticos e/ou potencialmente críticos no pós-operatório imediato e mediato de cirurgias cardiovasculares, pulmonares e outras, oferecendo suporte assistencial de enfermagem necessário para a recuperação anestésica e cirúrgica, de maneira sistematizada por meio da metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante legislação vigente;

II – controlar continuamente a assistência intensiva individualizada e integral com adequada monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório;

III – manter a área com leitos e equipamentos especializados preparados diariamente, para recepcionar o paciente com necessidade de atendimento intensivo, no pós-operatório imediato e mediato, conforme programação cirúrgica preanunciada e/ou emergências;

IV – participar das avaliações clínicas e condutas médicas, atendendo a necessidade exigida para aplicação da terapêutica necessária, com segurança e qualidade assistencial;

V – conduzir a transferência dos pacientes de UTI de alta das respectivas áreas para os leitos de destino, conforme orientações adequadas de transporte seguro ao paciente.

CAPÍTULO CVIII

Da Área de Programa de Diálise – ProDial

SEÇÃO I

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Das Atribuições

Artigo 458 – A Área de Programa de Diálise – ProDial tem as seguintes atribuições:

I – promover atendimento ininterrupto aos pacientes críticos ou potencialmente críticos com insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada internados nas áreas de tratamento intensivo e/ou clínica das unidades de pacientes internados ou da área de emergência, monitorando todas as terapias de substituição renal na sua instalação, manutenção e descontinuação;

II – realizar procedimento de terapia de substituição renal destinado ao paciente internado para a recuperação da função renal, visando à alta hospitalar;

III – desenvolver treinamento específico aos profissionais da enfermagem para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar;

IV – dispor de equipamentos e produtos em condições de perfeito funcionamento e em quantidade suficiente para o pronto uso;

V – prestar assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, direta e indiretamente, aos pacientes clínicos e cirúrgicos submetidos às terapias de substituição renal;

VI – organizar e executar o atendimento integral e individualizado ao paciente e orientação à família;

VII – organizar e distribuir os profissionais de Enfermagem, conforme o perfil de gravidade do paciente;

VIII – fornecer as condições necessárias para o atendimento assistencial ao paciente, cumprindo as normas, rotinas internas e legislações pertinentes;

IX – organizar e executar o treinamento dos profissionais de Enfermagem para o atendimento exigido pelo perfil de gravidade do paciente e de acordo com a modalidade de terapia substitutiva renal indicada ao paciente;

X – aplicar a incorporação de tecnologia avançada aliada ao conhecimento científico de seus profissionais;

XI – interagir com todas unidades multidisciplinares e demais áreas de atendimento ao paciente;

XII – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores estabelecidos que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente na Área;

XIII – analisar os resultados dos indicadores da Área e traçar metas e planos de ação para a melhoria contínua da segurança e qualidade da assistência de enfermagem prestada;

XIV – participar dos programas de ensino e dos projetos de pesquisa espe-

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

cíficos da enfermagem;

XV – acompanhar a coleta da água pelo laboratório para análise microbiológica para água de hemodiálise e monitorar os resultados da potabilidade da água em conjunto com a Subcomissão de Controle de Infecção Hospitalar – SCCIH, visando a segurança na realização dos procedimentos dialíticos (RDC nº 11, de 13 de março de 2014 do MS);

XVI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XVII – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 459 – Ao Líder da Área de Programa de Diálise – ProDial compete:

I – liderar e coordenar os procedimentos dialíticos realizados para otimizar recursos humanos, equipamentos e produtos, como suporte à assistência adequada e segura aos pacientes;

II – prover de profissionais de enfermagem capacitados para o atendimento aos pacientes portadores de afecções renais;

III – desenvolver o atendimento aos pacientes, conforme metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada mediante legislação vigente;

IV – assegurar a qualidade do atendimento ao paciente internado, executando normas, rotinas e procedimentos de acordo com os padrões técnicos e éticos;

V – interagir com as demais áreas do cuidado intensivo e do InCor, facilitando o atendimento rápido às demandas nas diferentes fases do processo assistencial de terapias de substituição renal;

VI – liderar, participar, coordenar e registrar as atividades técnico-assistenciais, administrativas, educativas e de pesquisa para os processos de trabalho sob sua subordinação;

VII – gerenciar as habilidades técnicas, assistenciais, administrativas e de ensino de enfermagem, conforme metas e planos de ação da Área;

VIII – organizar e promover condições que garantam a continuidade da metodologia de assistência de enfermagem, definida e consolidada mediante a legislação vigente;

IX – participar do desenvolvimento dos programas assistenciais, de ensino e pesquisa, prevendo a incorporação constante das inovações tecnológicas;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

X – conduzir assistência integral e humanizada ao paciente por meio de estratégias inovadoras com qualidade e segurança em todas as fases do tratamento;

XI – elaborar e gerenciar as atividades diárias do profissional de enfermagem, orientando a execução e plano de distribuição das tarefas, conforme necessidades da Área e na proporcionalidade do grau de dependência do paciente;

XII – proceder avaliação contínua do profissional de enfermagem, nos aspectos técnicos e comportamentais;

XIII – realizar avaliação de desempenho dos profissionais de enfermagem, conforme cronograma anual da Instituição;

XIV – estimular a motivação dos profissionais de trabalho em promoção à segurança e qualidade na assistência de enfermagem;

XV – elaborar e atualizar manuais, normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais padrão, bem como revisão, elaboração e atualização de normas técnicas relativas à Área sob sua subordinação;

XVI – gerenciar a prática assistencial de enfermagem desenvolvida na Área, baseada em evidências científicas;

XVII – conduzir ações contínuas de entrosamento entre os profissionais de enfermagem, equipe multiprofissional, bem como com outras unidades da Instituição;

XVIII – promover reuniões com a equipe da Área, participar de reuniões da Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II e da Gerência de Enfermagem, bem como da equipe multiprofissional quando pertinentes à Área;

XIX – participar de grupos de estudos e comissões, atuando como agente multiplicador do conhecimento e desenvolvimento de trabalhos científicos;

XX – participar como responsável da supervisão e orientação de estagiários e alunos;

XXI – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na Área;

XXII – propiciar e manter ambiente terapêutico seguro para o paciente, família e equipe de enfermagem da Área;

XXIII – controlar, relatar e acompanhar localmente as ocorrências de eventos adversos de enfermagem;

XXIV – gerenciar a coleta e registro de dados para elaboração dos indicadores assistenciais e de pessoal que demonstram o desempenho da assistência prestada ao paciente;

XXV – monitorar os indicadores de processos assistenciais e de pessoal, analisando os resultados da Área e realizando medidas necessárias para atingir a

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

meta estabelecida pela Unidade e Gerência de Enfermagem;

XXVI – aprimorar seus conhecimentos, participando de eventos de interesse da Enfermagem;

XXVII – elaborar e propor programa de treinamentos específicos da Área, bem como estimular os profissionais de enfermagem para participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXVIII – representar a Enfermagem frente aos clientes internos e externos, bem como instituições de saúde e de ensino;

XXIX – gerenciar e monitorar o uso dos equipamentos, materiais de consumo, promovendo a prevenção ao dano e ao desperdício;

XXX – responder pelo plantão administrativo de supervisão geral da Gerência de Enfermagem aos sábados, domingos, feriados e dias considerados como ponto facultativo, conforme distribuição por escala;

XXXI – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

XXXII – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 460 – A Área de Programa de Diálise – ProDial subordina-se à Unidade de Atendimento de Enfermagem ao Paciente em Cuidados Intensivos II da Gerência de Enfermagem.

Artigo 461 – A Área de Programa de Diálise – ProDial, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – realizar o atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas a pacientes críticos ou potencialmente críticos com insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada internados, monitorando as etapas de instalação, manutenção e descontinuação;

II – manter e distribuir, continuamente, equipamentos e produtos em condições de perfeito funcionamento e em quantidade suficiente para o pronto uso.

CAPÍTULO CIX

Da Área de Enfermagem do Período Noturno

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 462 – A Área de Enfermagem do Período Noturno tem as seguintes atribuições:

- I – responder pelo plantão da Gerência de Enfermagem;
- II – trabalhar em conjunto com os supervisores de Unidades e os líderes de áreas de atendimento de enfermagem;
- III – gerenciar ocorrências administrativas, de ambiência, de equipamentos e de recursos materiais e humanos;
- IV- gerenciar ocorrências com pacientes e familiares;
- V – gerenciar remanejamentos de recursos humanos para atender a necessidade assistencial;
- VI – cumprir atribuições relacionadas no artigo 792 do presente Regimento Interno, quando pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 463 – Ao Líder da Área de Enfermagem do Período Noturno compete:

- I – responder pelo plantão da Gerência de Enfermagem no período noturno;
- II – comunicar ao Gerente de Enfermagem ocorrências que se fizerem necessárias;
- III – apoiar e trabalhar em conjunto com os supervisores de unidades, bem como com os líderes das áreas de atendimento de enfermagem e áreas afins;
- IV – conduzir, acompanhar e propor resoluções às ocorrências durante o período noturno;
- V – executar plano de distribuição das atividades, de acordo com a necessidade de assistência de enfermagem, mantendo a segurança e a qualidade do atendimento prestado;
- VI – verificar e registrar a ausência dos profissionais de enfermagem no período de atuação;
- VII – verificar, acompanhar e registrar as ocorrências do plantão de enfermagem;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e o Código de Ética da Enfermagem;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

INSTITUTO DO CORAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

IX – atender às competências relacionadas no artigo 793 do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 464 – A Área de Enfermagem do Período Noturno subordina-se à Gerência de Enfermagem.

Artigo 465 – A Área de Enfermagem do Período Noturno, no cumprimento de suas atribuições, deve:

I – atender aos pacientes durante o período de trabalho noturno, de forma a dar continuidade na assistência de enfermagem especializada em cardiopneumologia de alta complexidade, por meio de metodologia de assistência de enfermagem definida e consolidada, mediante legislação vigente;

II – providenciar, quando necessário, equipamentos e insumos básicos e especiais, utilizados para o atendimento assistencial de enfermagem;

III – realizar as atividades assistenciais quando necessário;

IV – gerenciar as atividades administrativas de acordo com o padrão de segurança e qualidade aos pacientes internados;

V – manter controle e distribuição dos profissionais de enfermagem, por unidade de atendimento, conforme a criticidade dos pacientes.